

PORTARIA Nº 08 de 20/08/210

SÚMULA: Converte em Portaria, com alterações, a Instrução do Reitor de nº 003 de 01/08/2003, que instituiu o FINANCIAMENTO ROTATIVO DA UNIVERSIDADE POSITIVO (**FIR-UP**), destinado aos alunos com insuficiência financeira.

Art. 1º PROGRAMA. Fica instituído o programa de FINANCIAMENTO ROTATIVO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO POSITIVO (**FIR-UP**), destinado a apoiar os alunos com insuficiência de capacidade financeira para suportar o pagamento do total das anuidades do seu curso.

Art. 2º LIMITE DO PROGRAMA. O **FIR-UP** atenderá a um número de 250 alunos novos por ano até o limite de 1.250 alunos beneficiados pelo programa, podendo este limite ser superado mediante autorização pelo colegiado da Reitoria.

Art. 3º ENQUADRAMENTO. O enquadramento do pedido no **FIR-UP** será aprovado desde que se verifiquem as seguintes situações em relação ao aluno:

- I - ter solicitado transferência, trancamento ou cancelamento por insuficiência financeira;
- II - comprovar a insuficiência financeira;
- III - ter regularizado eventual dívida passada e estar em dia com os pagamentos;

Art. 4º LIMITE INDIVIDUAL. O valor do **principal** a ser financiado pelo **FIR-UP** será de, no máximo, 50% do valor total das mensalidades futuras do ano letivo, à exceção do curso de Medicina, cujo teto de financiamento é de 30% do valor das mensalidades.

Parágrafo único. O saldo devedor de cada mensalidade, referente à parte não financiada, deverá ser pago pelo aluno, conforme plano contratado com a UP, durante o seu curso, sem dilação de prazo.

Art. 5º PRAZO. O financiamento será pago em número de parcelas equivalente ao número de mensalidades financiadas.

Art. 6º INÍCIO DO VENCIMENTO. A primeira parcela do financiamento vencerá no mês subsequente ao mês de conclusão do curso e as demais mensal e sucessivamente, independentemente da existência de outros débitos no ato da conclusão do curso.

Art. 7º ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. O valor de cada parcela futura a ser paga em decorrência do financiamento será **atualizado monetariamente** pelo índice de reajuste da mensalidade do curso do aluno ou pelo IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, aplicando-se o menor destes dois índices.

Art. 8º TAXA DE JUROS. O financiamento será concedido com **taxa de juros zero**, para pagamento nos vencimentos definidos no aditivo de contrato a ser firmado.

Art. 9º PAGAMENTOS EM ATRASO. Sobre as parcelas pagas com atraso serão adicionados multa contratual de 2%, correção monetária calculada pelo IGP-M e juros de 1% ao mês calculados sobre o valor atualizado até o dia do efetivo pagamento.

Art. 10. FIADOR. O aditivo de contrato deverá ser firmado pelo aluno beneficiário e por fiador que se responsabilize solidariamente por todas as obrigações contratuais assumidas pelo aluno no contrato e que possua patrimônio suficiente para suportar o montante do financiamento.

Parágrafo único. O CONTRATANTE obriga-se a substituir o fiador caso ocorra, em relação a este, superveniência de restrição cadastral, perda da capacidade de pagamento ou falecimento.

Art. 11. MANUTENÇÃO DO FINANCIAMENTO. A manutenção do FIR-UP fica expressamente condicionada: a) ao pagamento em dia das mensalidades regulares ou débitos renegociados; b) à manutenção de fiador idôneo; c) à inexistência de restrições cadastrais em nome do CONTRATANTE ou do fiador.

Parágrafo único. Na hipótese de inobservância das condições acima estipuladas, as parcelas referidas no termo aditivo tornar-se-ão automaticamente exigíveis na forma originalmente contratada, independentemente de qualquer aviso ou comunicação.

Art. 12. CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO. Constituem causas legítimas para o cancelamento do benefício objeto do financiamento, tornando-se imediatamente exigível o pagamento pactuado a partir do mês subsequente à exclusão do aluno do programa **FIR - UP**:

- I - apresentação de documentos inidôneos ou falsidade de qualquer declaração;
- II - reprovação em todas as disciplinas;
- III - perda da condição de aluno regularmente matriculado na UP.

Parágrafo único. Independentemente do avençado no termo aditivo, é facultado ao aluno, a qualquer tempo, pagar antecipadamente as parcelas pactuadas.

Art. 13. COMITÊ DE CRÉDITO. A aprovação do financiamento fica condicionada ao cumprimento das exigências desta Portaria e será decidida por maioria dos membros do **COMITÊ DE CRÉDITO**, formado pelos seguintes membros: Reitor, Pró-Reitor de Administração e Diretor Administrativo.

Art. 14. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. O aluno deverá declarar a insuficiência financeira, devendo a UP proceder à verificação por meio de provas, documentos e visitas ao beneficiário.

Art. 15. PROCEDIMENTOS - O COMITÊ DE CRÉDITO. É responsável pelos procedimentos burocráticos e processuais necessários ao requerimento, análise e contratação do financiamento nos termos desta Instrução.

Art. 16. REQUERIMENTO. O aluno interessado em obter o FIR-UP deverá protocolar requerimento com a justificativa para o financiamento.

Art. 17. ANÁLISE. Para a análise pelo **COMITÊ DE CRÉDITO**, o aluno deverá anexar os mesmos documentos que usará para a inscrição no FIES, a saber:

- I - questionário de informações;
- II - declaração de imposto de renda dos pais, do fiador e a sua própria;
- III - comprovante de residência;
- IV - outros que forem solicitados pelo **COMITÊ**.

Art. 18. CONTRATAÇÃO. Caso a proposta de financiamento do aluno seja aprovada, será firmado aditivo ao contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pelo **COMITÊ DE CRÉDITO**.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data da sua edição, revogadas as disposições anteriores pertinentes à mesma matéria.

Curitiba (PR), 20 de agosto de 2010.

Prof. José Pio Martins
Reitor

